



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 063/96

DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a construção de cais no Porto de Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará autorizado a construir o Cais no Porto de Palestina do Pará, com uma extensão de 600 metros.

Art. 2º - Para execução das obras, objeto deste Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras e usar os recursos próprios de excesso de arrecadação do FPM e ICMS.

Art. 3º - Os recursos destinados a execução das obras, objeto deste Projeto, serão aqueles contemplados nas dotações orçamentárias deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ,
Em 25 de Outubro de 1996.


Raimundo Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

